

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI N.º 4.961, DE 2013.

Altera o art. 10 da Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, que define as diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências.

**Autor:** Sr. Zé Silva

**Relator:** Deputado Newton Cardoso Jr

### I – RELATÓRIO

O Projeto em exame altera o art. 1º da Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998 – que dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, e dos Municípios da região norte do Espírito Santo na área de atuação da SUDENE -, para incluir nessa área de atuação *todos* os Municípios da região norte de Minas Gerais e Municípios da região norte do Espírito Santo.

O Autor alega que 36 Municípios da mesorregião norte de Minas estão hoje excluídos, embora apresentem características político-administrativas, geopolíticas e econômicas semelhantes aos demais. Na última atualização, ocorrida em 2005, considerou-se insuficiente o critério baseado apenas no índice pluviométrico, tendo-se incorporado outro dois, o índice de aridez e o risco de seca. A inclusão dos Municípios citados propiciaria a implementação de projetos de combate à desertificação, monitoramento climático e desenvolvimento sustentável, entre outras mudanças.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, foi inicialmente distribuída à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, onde o Relator, após emendar a ementa, complementou seu voto, com Substitutivo, incluindo na área de delimitação do semiárido brasileiro - nos termos definidos pelo Ministério da Integração Nacional –

todos os Municípios de Minas Gerais e Espírito Santo inseridos na área de atuação da SUDENE. O Substitutivo foi aprovado por unanimidade.

Agora, a Proposição vem para esta Comissão, para o exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e do mérito, onde não foram apresentadas emendas.

A última etapa na Casa é a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **II – VOTO**

Compete a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a matéria quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados que somente sujeitam-se ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública. Já a Norma Interna desta Comissão Temática estabelece, em seu artigo 9º, que “Quando a matéria não tiver implicação orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

O Projeto de Lei nº 4.961, de 2013, bem como o Substitutivo da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), não resultam na criação de novas obrigações ou despesas para as finanças federais, já que as proposições tratam tão somente da ampliação da área de atuação da SUDENE e delimitação da área compreendida pelo semiárido brasileiro.

O mérito do Projeto é indiscutível, até como fator integrador das regiões abrangidas. Como saliente o Relator que nos antecedeu, todos os Municípios do norte mineiro possuem fortes similaridades edafoclimáticas com a Região Nordeste, além de estarem submetidos aos efeitos do baixo volume de precipitações e apresentarem grandes problemas sociais. Verificou-se que, tanto no que diz respeito a Minas Gerais como Espírito Santo, municípios já atendidos pela SUDENE não fazem parte do semiárido, valendo notar que há incentivos específicos para cada caso.

Em vista disso, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto original, bem assim do Substitutivo da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, e, no mérito, voto pela aprovação do PL 4.961/2013 e do Substitutivo da Comissão.

Sala da Comissão, em                      de setembro de 2016.

Deputado Newton Cardoso Jr.  
Relator